



20ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 16/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100129-8

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Serra Talhada

INTERESSADOS:

ALLIANCE ENGENHARIA

PAULO TARSO SILVA SAIHG (OAB 46705-PE)

CICERO FERREIRA LEITE

CR AMBIENTAL EIRELI

PAULO TARSO SILVA SAIHG (OAB 46705-PE)

JB LOC SERV

PAULO TARSO SILVA SAIHG (OAB 46705-PE)

LISBETH ROSA DE SOUZA LIMA

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

MARCIO AUGUSTO FIGUEIREDO INÁCIO DE OLIVEIRA

NADJA MARIA CANTARELLI PIRES

NILDO PEREIRA DE MENEZES FILHO

POSTO SAGRADA FAMILIA

CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (OAB 37932-PE)

THEHUNNAS MARIANO DE PEIXOTO SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1184 / 2025



AUDITORIA ESPECIAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. RECOMENDAÇÕES.

1. A ausência de documentações comprobatórias provoca deficiência nos controles administrativos e orçamentários.
2. Estimativas de consumo devem contemplar dados históricos e variáveis atuais para garantir a eficiência na alocação de recursos.
3. A fiscalização de contratos é essencial para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100129-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa apresentada e os documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO a realização de despesas com combustível sem o controle adequado;

CONSIDERANDO a presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

CICERO FERREIRA LEITE
LISBETH ROSA DE SOUZA LIMA
MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO
Marcio Augusto Figueiredo Inácio de Oliveira
NADJA MARIA CANTARELLI PIRES



NILDO PEREIRA DE MENEZES FILHO
THEHUNNAS MARIANO DE PEIXOTO SANTOS

Dar quitação aos demais responsáveis.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Serra Talhada, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Anexar elementos que permitam a fiscalização devida dos contratos relativos à locação de veículos, em especial quanto à subcontratação, idade dos veículos, boletins de medição adequados, diários de bordo e informações sobre os itinerários das viagens;
2. Normatizar, por meio de instrumento apropriado, o controle adequado sobre o abastecimento dos veículos, definindo os requisitos a serem observados, como limites, atividades e beneficiários;
3. Efetuar registros necessários para o acompanhamento e fiscalização dos abastecimentos dos veículos, a exemplo do registro da quilometragem, datas, atividades a serem realizadas e pessoas beneficiadas, entre outros aspectos relevantes;
4. Efetivar ações de controle interno com o intuito de verificar a efetividade dos mecanismos de controle adotados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO